



**LEI MUNICIPAL Nº 2.913/04 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*Institui Campanha de Incentivo à Arrecadação Tributária para o exercício de 2005; Autoriza premiação e aquisição de bens que menciona.*

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

*Art. 1º* Fica instituída a campanha de incentivo à arrecadação tributária para o exercício de 2005.

§ 1º A campanha de que trata o caput do artigo é a nível local, visando incremento no índice de participação da arrecadação estadual e aumento percentual da arrecadação própria, em relação ao volume total de receita no exercício de 2005.

§ 2º A campanha de que trata esta lei, incide em:

I – consumidores em geral;

II – contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano;

*Art. 2º* Fica autorizada a premiação aos consumidores, usuários de serviços e contribuintes do Município.

*Art. 3º* A NOTA FISCAL será considerada conforme as seguintes características:

I – CONSUMIDORES – será considerada nota fiscal a consumidor final proveniente da Empresa com inscrição estadual no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, com sede no Município de Itaqui;

II – USUÁRIO DE SERVIÇO – será considerada nota fiscal de prestador de serviço com inscrição municipal na Secretaria Municipal da Fazenda de Itaqui;

*Art. 4º* Para fins da presente Lei, será considerado o Documento de Arrecadação Municipal – DAM; do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; do Imposto Sobre Serviços – ISS; do Imposto de Transmissão Inter-Vivos – ITIV e Contribuição de Melhoria, devidamente quitados.

*Art. 5º* Serão fornecidas cautelas numeradas e autenticadas pela Secretaria Municipal da Fazenda de Itaqui, aos consumidores ou contribuintes enumerados no art. 2º da presente Lei, mediante a seguinte comprovação:

I – CONSUMIDORES:

PREFEITURA MUNICIPAL

ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

a) 01 (uma) Nota Fiscal relacionada à aquisição de máquinas, implementos, veículos automotores e insumos agrícolas, confere o direito a 01 (uma) cautela;

b) Notas Fiscais dos demais bens de consumo, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais), confere direito a 01 (uma) cautela.

II – SERVIÇOS:

a) Notas Fiscais de Prestadores de Serviços, a cada R\$ 20,00 (vinte reais) confere o direito a 01 (uma) cautela.

III – CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

a) 01 (um) Documento de Arrecadação Municipal (DAM) do exercício, confere direito a 02 (duas) cautelas;

b) 01 (um) Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente a tributos inscritos em Dívida Ativa, confere direito a 01 (uma) cautela;

*Art. 6º* As cautelas serão confeccionadas e controladas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda de Itaqui.

*Art. 7º* O sorteio de prêmios será realizado com base no resultado da LOTERIA FEDERAL, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Para o primeiro prêmio, será feita a combinação da dezena final do primeiro prêmio da Loteria Federal, colocada a esquerda da centena final do segundo prêmio da Loteria Federal da data marcada;

II – Para o segundo prêmio, será feita a combinação da dezena final do segundo prêmio da Loteria Federal, colocada a esquerda da centena final do terceiro prêmio da Loteria Federal da data marcada;

Parágrafo Único – Em caso de extração da Loteria Federal não ser realizada em uma das datas previstas nesta Lei, o sorteio fica transferido para a extração imediatamente seguinte da mesma Loteria.

*Art. 8º* Fica limitado a 100.000 (cem mil) o número de cautelas, que serão numeradas de 00.000 a 99.999, em série única, para cada quadrimestre.

*Art. 9º* Serão conferidos os prêmios descritos a seguir ao portador da cautela que corresponder às combinações enumeradas nos incisos I e II do art. 7º, da presente Lei, nas datas fixadas a saber:

I – dia 30 (trinta) de abril de 2005:

a) 1º (primeiro) prêmio – 01 (uma) moto CG 125;

b) 2º (segundo) prêmio – 01 (uma) bicicleta;

II – dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2005:

a) 1º (primeiro) prêmio – 01 (uma) moto CG 125;

b) 2º (segundo) prêmio – 01 (uma) bicicleta;

III – dia 17 (dezessete) de dezembro de 2005:

a) 1º (primeiro) – 01 (uma) moto CG 125;

b) 2º (segundo) prêmio – 01 (uma) bicicleta;

§ 1º - A entrega do prêmio far-se-á em ato público, marcado para a primeira semana após o sorteio que será divulgado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O direito de receber a premiação autorizada na forma desta Lei, prescreverá em 90 (noventa) dias, após a divulgação do resultado.

*Art. 10* Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir 03 (três) motos CG 125 e 03 (três) bicicletas, destinadas a premiação autorizada pela presente Lei.

*Art. 11º* Fica o Poder Executivo Municipal de Itaqui autorizado a receber em doação qualquer um dos bens nominados no artigo anterior, destinados a premiação autorizada nesta Lei, se ofertada por empresas ou particulares.

*Art. 12º* Terão valor para fins da presente Lei, as notas fiscais, emitidas a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2005.

*Art. 13º* A cautela será entregue ao contribuinte em nome de quem foi emitida a respectiva nota fiscal ou Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo Único – Não terá direito à cautela o contribuinte que estiver inscrito em dívida ativa e/ou em débito com o erário municipal.

*Art. 14º* As despesas decorrentes com a aquisição dos bens enumerados no art. 10, correrão à conta da dotação orçamentária locada no Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA .

*Art. 15º* Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo, após sua sanção.

*Art. 16º* Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito Municipal